

PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.482

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE
SERVICO MOVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL

ADV.(A/S) : MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 4187/SE,
357553/SP)

AM. CURIAE. : ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AM. CURIAE. : TELCOMP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE
SERVICOS DE TELECOMUNICACOES COMPETITIVAS

ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS BETTIOL (00222/DF, 237749/SP)

ADV.(A/S) : LUIZ ALBERTO BETTIOL (06157/DF, 80288/SP)

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NEO TV

ADV.(A/S) : ADEMIR ANTONIO PEREIRA JUNIOR (34769/DF, 285511/SP)

ADV.(A/S) : MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO (66227/SP)

ADV.(A/S) : MARIANA DE AZEVEDO CASTRO CESAR (389709/SP)

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE SOJA -
APROSOJA - BRASIL

ADV.(A/S) : EDUARDO MANEIRA (20111/DF, 30301/ES, 53500/MG, 112792/
RJ, 249337/SP)

ADV.(A/S) : LUCAS MAYALL MORAIS DE ARAUJO (53825/DF, 33034/ES,
196789/MG, 185746/RJ, 388259/SP)

AM. CURIAE. : AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ANATEL

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE INTERNET E
TELECOMUNICACOES

ADV.(A/S) : PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (106662/MG)

ADV.(A/S) : ALAN SILVA FARIA (114007/MG, 362582/SP)

ADV.(A/S) : JORDANA MAGALHAES RIBEIRO (118530/MG)

ADV.(A/S) : GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES (128526/MG)

AM. CURIAE. : ASSOC BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS ABCR

ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM (58607/DF, 083152/RJ)

ADV.(A/S) : ALICE BERNARDO VORONOFF DE MEDEIROS (58608/DF, 139858/
RJ)

ADV.(A/S) : ANDRE RODRIGUES CYRINO (58605/DF, 123111/RJ)

ADV.(A/S) : RAFAEL LORENZO FERNANDEZ KOATZ (46142/DF, 122128/RJ,
424218/SP)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe,
em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que conhecia da ação direta e, no mérito, julgava-a improcedente, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República; pelo interessado Presidente da República, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae* Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal - SINDITELEBRASIL, o Dr. Saul Tourinho Leal; pelo *amicus curiae* Estado de São Paulo, o Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Procurador do Estado; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas - TELCOMP, o Dr. Alexandre Batista Marquez; pelo *amicus curiae* Associação Neo TV, o Dr. Ademir Antonio Pereira Junior; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Produtores de Soja - Aprosoja-Brasil, o Dr. Lucas Mayall; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações, o Dr. Alan Silva Faria; e, pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR, o Dr. Gustavo Binenbojm. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 17.02.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Presidência do Senhor Ministro Luiz Fux. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Nunes Marques.

Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, e Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Humberto Jacques de Medeiros.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário